

Goiânia(GO), 22 de março de 2021

## Banco do Brasil

### **Decisão judicial garante pagamento de “gratificação de caixa”**



A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC) obteve antecipação de tutela (liminar) para que seja mantido o pagamento integral da “gratificação de caixa” ou restabelecido o pagamento, caso já suprimido, aos bancários que a receberam por 10 ou mais anos e em atividade em 11/1/2021. A decisão judicial foi proferida na última sexta-feira, 19, pela Juíza do Trabalho Substituta Jaeline Boso Portela de Santana Strobel da 16ª Vara do Trabalho de Brasília(DF), em Ação Civil Pública Cível (0000102-38.2021.5.10.0016). Veja a decisão:



*“Defiro a tutela de urgência de caráter antecipado para ordenar que o reclamado suspenda a implementação do novo modelo de atuação, designação e remuneração dos caixas executivos até o julgamento final da presente ação, mantendo os aixas executivos em atividade em 11/1/2021 em seus cargos, com garantia de pagamento da gratificação de caixa executivo,até o julgamento final da presente ação.*”

*Caso já tenha sido fechada a folha de pagamentos do mês de fevereiro/2021, deverá o reclamado emitir folha suplementar, pagando os valores acaso suprimidos ou reduzidos até dez dias úteis após o pagamento da folha normal.*

*Fixo multa mensal de 100% do valor da gratificação de caixa executivo por e para cada empregado prejudicado, em caso de descumprimento desta liminar, sem prejuízo de outras sanções processuais, administrativas e criminais que a resistência à ordem judicial propicie.”*

*Por todos os argumentos acima expostos, o pedido **defiro** de antecipação dos efeitos da tutela e **determino** que o Banco réu mantenha o pagamento integral da “gratificação de caixa” aos substituídos, ou restabeleça, no prazo máximo de 10 dias, o pagamento da referida gratificação àqueles que eventualmente já tenham sofrido a supressão da mencionada parcela, observando todos os parâmetros e as condições anteriores à supressão da “gratificação de caixa”, até o julgamento do feito. Em caso de descumprimento desta liminar incidirá multa mensal de 100% do valor da gratificação de caixa executivo por e para cada empregado prejudicado, sem prejuízo de outras sanções processuais, administrativas e criminais que a resistência à ordem judicial propicie.*

***Expeça-se mandado, COM URGÊNCIA.”***